

DECRETO Nº 35.297, DE 31 DE JULHO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0029426/2023, -----

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 34.341, de 20 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Na hipótese do inciso I do art. 3º deste Decreto, a liberação do servidor para participação em eventos ao longo do ano ficará a critério da Unidade de Gestão de sua lotação, podendo ser limitada por ato do Gestor da Unidade, mediante avaliação do interesse público." (N.R.)

"Art. 15. Para os eventos de qualificação profissional ou missões de qualquer natureza, sem custo à Municipalidade, mas que demandem a ausência na jornada de trabalho, a liberação dependerá de análise e deferimento da Chefia imediata, do Diretor do Departamento e do Gestor da Unidade de lotação à qual o servidor está subordinado.

§ 1º A liberação do servidor para participar em eventos não poderá resultar nas situações descritas no art. 9º deste Decreto nem prejudicar o desenvolvimento dos serviços da Unidade de Gestão, a fim de evitar desassistência.

§ 2º Autorizada a participação no evento ou missão, a ausência do servidor deverá ser justificada no sistema de ponto pela Unidade de Gestão de lotação.

§ 3º A critério das Unidades de Gestão, poderá ser exigido o preenchimento do Formulário de Solicitação de Curso/Evento, conforme Anexo I deste Decreto, para controle interno." (N.R.)

"Art. 16. Para os eventos de qualificação profissional ou missão de qualquer natureza com qualquer tipo de custo financiado pela Municipalidade, referentes à inscrição, alimentação, transporte, hospedagem, diária ou outros, deverá ser providenciada a abertura de processo de compra, conforme procedimento instituído pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

§ 1º Os procedimentos administrativos e os custos decorrentes da participação ou missão serão de responsabilidade da Unidade de Gestão de lotação do servidor.

§ 2º As Unidades de Gestão poderão definir, através de ato do Gestor da Unidade, procedimentos internos de análise e autorização de participação de seus servidores nos eventos a que se referem o caput deste artigo, observadas as disposições do presente Decreto." (N.R.)

"Art. 17. A Unidade de Gestão de lotação do servidor deverá providenciar a assinatura do Termo de Compromisso, conforme § 1º do artigo 49 da Lei Complementar nº 499, de 2010, nos termos contidos no Anexo II ao presente Decreto, acompanhando o cumprimento dos compromissos assumidos." (N.R.)

"Art. 19. A ausência injustificada nos eventos de que trata o art.16 deste Decreto ensejará a obrigação de ressarcir aos cofres públicos a quantia despendida com a participação do servidor, sem prejuízo das disposições disciplinares aplicáveis." (N.R.)

"Art. 20. O procedimento previsto neste Decreto não se aplica aos cursos e eventos oferecidos pela Escola de Gestão Pública e no âmbito do Programa de Educação Previdenciária do Instituto de Previdência de Jundiaí - Iprejun, destinados aos servidores membros do seu Conselho Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos, observadas as instruções normativas dessa autarquia municipal." (N.R.)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 19 do Decreto Municipal nº 34.341, de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nadal Pedro, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 01/08/2025, às 11:25, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 01/08/2025, às 16:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2509331** e o código CRC **3F549E27**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0029426/2023

2509331v7